



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDERADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 071, DE 2024



Materia Legislativa - 7/2024
Tipo: PL - Projeto de Lei Ordinária
Data: 11 de Outubro de 2024

Assegura aos estudantes no ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Eldorado do Carajás decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes no Ensino Fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira, com o objetivo de preparar para o futuro das crianças e adolescentes e conscientizá-los para a importância do planejamento financeiro pessoal e familiar.

Art. 2º O programa deverá ser instituído pelo Poder Público, e deverá perseguir os seguintes objetivos:

I - capacitar os estudantes para a compreensão dos conceitos elementares de educação financeira veiculados na sociedade contemporânea;

II - estimular o conhecimento financeiro desde a infância;

III - desenvolver habilidades como organização e planejamento futuro; e,

IV - estimular o conhecimento sobre a distribuição de valores no tempo.

Art. 3º O programa educacional deverá ser aplicado anualmente, podendo ser no mês de março, reconhecido como Mês do Consumidor, cabendo ao Poder Executivo instituir por Decreto os meios pedagógicos, modos de aplicação e temporalidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, poderá inscrever seus professores para qualificação no Programa de Educação Financeira na Escola, junto ao Ministério da Educação, do Governo Federal.

Art. 4º As despesas de execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD

J U S T I F I C A Ç Ã O

O presente Projeto de Lei propõe assegurar o cumprimento de um dos direitos sociais estampados no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, a saber a educação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

É de interesse local formulação de políticas públicas para a educação, conforme dispõe o art. 127, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 147. O dever do Município com a Educação, que será de forma harmônica e compatível com as Legislações, Federal, Estadual e Municipal, de conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, competindo à administração municipal o seguinte: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02, de 2022)

(...)

VI - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

Nesse sentido se faz necessário o presente PL, uma vez que segundo a OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2005), educação financeira “o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar. Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro”.

Por todo o exposto, em virtude da importância do tema para a sociedade e da necessidade urgente, é que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 11 de outubro de 2024.

Vereador DR. JACKSON VIEIRA
PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
Diretor de Secretaria e Recursos Humanos

Mem. Nº 22/2024/DSRH/CMEC

Eldorado do Carajás, 11 de outubro de 2024

Ao Ilustríssimo
Sr. Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo

Assunto: **Encaminhar o Projeto de Lei nº 007/024 de autoria do Ver. Dr. Jackson Viera – PSD.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei nº 07/024 de autoria do Ver. Dr. Jackson Viera – PSD**, assegura aos estudantes no ensino fundamental da rede pública municipal o acesso a conteúdos mínimos de educação financeira e dá outras providências.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo ou repassando ao Departamento competente.

Atenciosamente,


VALDELICE SOUSA
Diretora de Secretária e RH.

Rua Oziel Carneiro, 37, Centro – Km 02 – CEP: 68.524-000 – Eldorado do Carajás/PA
www.eldoradodocarajas.pa.leg.br | secretaria@eldoradodocarajas.pa.leg.br
Alô Câmara! + 55 (94) 9 9106-4732



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE EL Dorado DO CARAJÁS
GABINETE DO VEREADOR DR. JACKSON VIEIRA/PSD
REQUERIMENTO Nº , DE 2024

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos Projetos de Lei de minha autoria.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 92, VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, para que seja feita a RETIRADA DE PAUTA dos seguintes Projetos de Lei de minha autoria, todos de 2024:

- Projeto de Lei nº 06/2024, que dispõe sobre a instalação de câmeras de vigilância nas creches e escolas do Município;
- Projeto de Lei nº 07/2024, que dispõe sobre Educação Financeira nas Escolas;
- Projeto de Lei nº 08/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de placa com informações sobre o contrato de locação nos imóveis públicos;
- Projeto de Lei nº 09/2024, que dispõe sobre Prevenção e Combate à Corrupção;
- Projeto de Lei nº 10/2024, que define o número máximo de alunos em sala de aula;
- Projeto de Lei nº 11/2024, que institui a política municipal de Cuidado Integral às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); e,
- Projeto de Lei nº 12/2024, que dispõe sobre a vedação do nepotismo.

Tais projetos encontram-se ainda sem parecer ou com parecer contrário, e não foram submetidos à deliberação do Plenário, conforme determina o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno.

Nesses termos, pede deferimento.

Plenário Antônio Almeida Damasceno, em 21 de outubro de 2024.

DR. JACKSON VIEIRA
Vereador /PSD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
Departamento Legislativo

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO

Considerando a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 007/2024-CMEC, de 11 de outubro de 2024, a Diretoria Legislativa procede ao ARQUIVAMENTO do presente Projeto e encerra o processo legislativo.

Eldorado do Carajás/PA, 22 de outubro de 2024.

Ravell dos Santos Oliveira
Diretor Legislativo
Portaria nº 045/2024